



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - PMDB

PROJETO DE LEI N.º 061/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1283
Data: 19/09/2017 Horário: 10:33
Legislativo - PLO-L 61/2017

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio ao Idoso e dá outras providências.

Autora: Mirian Lustosa - PMDB

A Câmara Municipal de Gurupi, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir e manter a Casa de Apoio ao Idoso, destinada a acolher idosos residentes no município de Gurupi, durante o período diurno.

Art. 2º A Casa de Apoio aos Idosos ofertará aos assistidos, no horário das 07h às 19h, abrigo, alimentação e atividades sociais, culturais e recreativas, dentre outras que visem promover o bem estar geral dos idosos e sua integração social.

Parágrafo Único: Referido atendimento será feito por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico, um nutricionista, um psicólogo, um fisioterapeuta, um assistente social, além de outros profissionais da área da saúde e das ciências humanas.

Art. 3º Serão acolhidos pela Casa de Apoio os Idosos encaminhados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, após avaliação do atendimento das condições estabelecidas em regulamento.

Art. 4º A Casa de Apoio ao Idoso poderá ser instalada em imóvel locado pela municipalidade, adaptada e aparelhada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 5º Para a manutenção das atividades da Casa de Apoio ao Idoso a Administração Municipal poderá buscar a colaboração de entidades assistenciais e de voluntários, que serão treinados para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único: As empresas privadas, especialmente, as de ensino superior, poderão firmar convênios com a Casa do Idoso, a fim de melhorar a qualidade do atendimento.

Art. 6º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito

Mirian Lustosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - PMDB

adicional especial de até R\$ 60.000 (sessenta mil reais), utilizando para a sua cobertura recursos resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme definido no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gurupi, 18 de setembro de 2017.


MIRIAN LUSTOSA
Vereadora – PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete da Vereadora Mirian Lustosa - PMDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei (PL) que tem por objetivo minimizar o abandono e a violência doméstica contra idosos nesta cidade. Além de aperfeiçoar a qualidade de vida na terceira idade carente nesta urbe, estimulará a união e a renda familiar, permitindo aos filhos e netos a dedicação às suas jornadas de trabalho. Uma vez que, atenderá exclusivamente famílias, que não têm como assistirem seus idosos, quando saem para seus trabalhos, durante o dia ou parte dele, ou mesmo aqueles que não possuem responsáveis para seus cuidados.

Há de salientar que o mesmo promoverá economia para a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social, permitindo a prevenção de doenças físicas e mentais e diminuindo a hospitalização e recolhimento de idosos nos abrigos da cidade.

Ademais, o referido PL inova no sentido de prevenção dentro dos ditames do Poder Executivo disponibilizar profissionais da área de saúde tais como: médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais e similares não criando despesas para o Erário, bem como amparando a integração com os representantes parlamentares no Estado quando no próprio Congresso Nacional nas políticas voltadas para fomentar o cuidado com as pessoas idosas de nosso município.

Diante do exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à levada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma.

Gurupi, 18 de setembro de 2017.


MÍRIAN LUSTOSA
Vereadora - PMDB